

3) Despesas que resultem de transações entre cônjuges, parentes e afins em linha reta, entre adotantes e adotados e entre tutores e tutelados;

4) Despesas que resultem de transações entre pessoas coletivas com relações de participação e com sócios comuns, desde que exerçam funções de gerência ou detenham uma participação no capital social superior a 20%, entre uma pessoa coletiva e um sócio, nos casos de sócios singulares, seus cônjuges, parentes ou afins em linha reta;

[...]

1) [...]

2) [...]

3) [...]

4) [...]

5) [...]

6) [...]

4 – [...]

[...]

«ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º da presente Portaria)

«ANEXO I

[...]

#### Investimentos não elegíveis

Ação	Tipologia de investimentos
3.2.1 [...]	Investimentos relativos ao património histórico e monumental edificado, classificado como “monumento nacional”.

ANEXO II

[...]

[...]

1 – [...]

[...]

1) [...]

2) Contribuições em espécie – desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou trabalho.

3) [...]

[...]

1) [...]

2) [...]

3) [...]

4) [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Portaria n.º 150/2013

de 15 de abril

A requerimento do Instituto Politécnico do Porto;  
Colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho:

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 645/2012, de 17 de janeiro;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

#### Aprovação dos Regulamentos

São aprovados:

a) O Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, que consta do anexo I à presente portaria;

b) O Regulamento do Concurso Local para a Matrícula e Inscrição no curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, que consta do anexo II à presente portaria.

Artigo 2.º

#### Texto

Os textos referidos no artigo anterior consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

Artigo 3.º

#### Alterações

Todas as alterações aos Regulamentos são neles incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

Artigo 4.º

#### Aplicação

Os Regulamentos anexos à presente portaria aplicam-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2013-2014, inclusive.

Artigo 5.º

#### Disposição revogatória

É revogada a Portaria n.º 466-N/2000, de 22 de julho.

Artigo 6.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*, em 20 de março de 2013.

## ANEXO I

**REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO CURSO LICENCIATURA EM MÚSICA DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA, ARTES E ESPETÁCULO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO.****Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Música, ministrado pela Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, curso, Escola e Instituto.

**Artigo 2.º****Condições gerais para apresentação ao concurso**

1 - Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de um curso de ensino secundário, nacional ou estrangeiro, ou de habilitação legalmente equivalente, concluído até ao ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura;

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: História da Cultura e das Artes, Inglês, Literatura Portuguesa, Matemática, Português;

c) Fazer prova da capacidade para a frequência do curso.

2 - As provas de ingresso a que se refere a alínea b) do número anterior podem ser substituídas nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

**Artigo 3.º****Avaliação da capacidade para a frequência**

A avaliação da capacidade para a frequência do curso é efetuada através da realização de provas específicas de acesso que se destinam a avaliar:

- a) A capacidade de execução e ou interpretação artística;
- b) A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;
- c) A vocação artística;
- d) A criatividade.

**Artigo 4.º****Provas específicas de acesso**

1 - São componentes de avaliação da capacidade para a frequência do curso as seguintes provas específicas de acesso:

- a) Prova de aptidão prática;
- b) Prova de aptidão escrita;
- c) Prova de aptidão, com parte escrita e parte oral;
- d) Entrevista;
- e) Portfólio.

2 - O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada variante, ramo e opção, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são os constantes das tabelas I a III anexas ao presente regulamento.

**Artigo 5.º****Chamadas das provas específicas de acesso**

1 - As provas específicas de acesso realizam-se numa única chamada.

2 - Por decisão do presidente do Instituto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola, poderá ser realizada uma 2.ª chamada das provas específicas de acesso, caso se verifique a existência de vagas sobrantes da 1.ª fase do concurso.

**Artigo 6.º****Regulamento das provas específicas de acesso**

O regulamento das provas específicas de acesso é aprovado por despacho do presidente do Instituto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio da Internet do Instituto antes do início das mesmas e abrange:

- a) As condições para inscrição nas provas específicas de acesso;
- b) A composição e competências dos júris;
- c) Os elementos que devem constar do edital;
- d) O modo de realização de inscrições;
- e) Os motivos de indeferimento liminar;
- f) Os motivos de exclusão;
- g) O procedimento relacionado com as reclamações.

**Artigo 7.º****Validade das provas específicas de acesso**

As provas específicas de acesso são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

**Artigo 8.º****Condições para a candidatura**

Para a candidatura a cada variante, ramo e opção do curso os estudantes devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas específicas de acesso fixadas para essa variante, ramo e opção;
- b) Ter obtido nessas provas específicas de acesso a classificação mínima fixada;
- c) Ter obtido na nota de candidatura uma classificação não inferior a 9,5 na escala de 0 a 20 valores.

**Artigo 9.º****Vagas**

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

## Artigo 10.º

**Edital**

Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicitação, no sítio da Internet do Instituto, do edital de abertura do concurso, onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) As vagas por variante, ramo e opção;
- c) A informação sobre a instrução de processos de candidatura;
- d) A informação sobre a instrução de processos de reclamação;
- e) Os emolumentos devidos.

## Artigo 11.º

**Fases do concurso**

1 - O concurso organiza-se numa fase ou, se existirem vagas sobranes, em duas fases.

2 - Pode ser organizada uma 2.ª fase do concurso para o preenchimento das seguintes vagas:

- a) Vagas sobranes da 1.ª fase do concurso;
- b) Vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.

## Artigo 12.º

**Candidatos à 2.ª fase do concurso**

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos que, embora colocados na 1.ª fase, não procederam à respetiva matrícula e inscrição;
- b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;
- c) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

## Artigo 13.º

**Modo de realização da candidatura**

A candidatura é apresentada, exclusivamente, através de sistema *online*, no sítio da Internet do Instituto.

## Artigo 14.º

**Apresentação da candidatura**

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

## Artigo 15.º

**Instrução do processo de candidatura**

1 - O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;

b) Ficha ENES, que constitui o documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames finais nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso;

c) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

2 - Os titulares de um curso estrangeiro equivalente ao ensino secundário português devem apresentar:

a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;

b) Documento comprovativo da equivalência do curso estrangeiro ao curso de ensino secundário português, incluindo a respetiva classificação final convertida para a escala de 0 a 20 valores;

c) Documento comprovativo da realização de uma das provas de ingresso a que se refere a alínea b) do artigo 2.º:

i) Ficha ENES, se se tratar de exames nacionais do ensino secundário português;

ii) Documento emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, a requerimento do candidato, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sucessivamente alterado;

d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

## Artigo 16.º

**Indeferimento liminar**

1 - São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema *online*;

b) Não tenham apresentado toda a documentação necessária à completa instrução da candidatura;

c) Sejam apresentadas fora de prazo;

d) Expressamente infringirem alguma das regras fixadas pelo presente regulamento ou pelo edital a que se refere o artigo 10.º;

e) Sejam efetuadas por candidatos oriundos do Instituto em situação irregular de propinas ou com qualquer outro débito ao Instituto, independentemente da sua natureza.

2 - O indeferimento liminar é da competência do presidente do Instituto, sob proposta dos serviços competentes da Escola, e deve ser fundamentado.

3 - Em caso de indeferimento liminar, os candidatos são notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

## Artigo 17.º

**Cálculo da nota de candidatura**

1 - A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 20 valores, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = S \times 0,10 + CFPEA \times 0,90$$

em que:

NC = nota de candidatura;

S = classificação final do ensino secundário;

CFPEA = classificação final nas provas específicas de acesso.

2 - Para os candidatos cujo diploma do ensino secundário, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada nos termos aprovados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

#### Artigo 18.º

##### Seriação

1 - A seriação dos candidatos a cada variante, ramo e opção é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

2 - Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, por ordem decrescente das classificações, os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação final obtida nas provas específicas;
- b) Classificação obtida nas provas específicas por ordem decrescente de fator de ponderação. Nos casos em que haja mais do que uma prova específica com o mesmo fator de ponderação, será considerada a média aritmética do conjunto das provas.

3 - As operações materiais de seriação são realizadas pelos serviços competentes da Escola.

#### Artigo 19.º

##### Colocação

Em cada fase do concurso, a colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo anterior.

#### Artigo 20.º

##### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 18.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, de cada variante, ramo ou opção, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

#### Artigo 21.º

##### Decisão

1 - A decisão sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento é da competência do presidente do Instituto, mediante proposta dos serviços competentes da Escola, materializada sob a forma de edital de resultados organizado por variante, ramo e opção, publicado no sítio da Internet do Instituto.

2 - O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 - A menção da situação de *Excluído* carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

4 - Do edital de resultados consta, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número de identificação civil;

- c) Nota de candidatura;
- d) Resultado final.

#### Artigo 22.º

##### Reclamação

1 - Da decisão prevista no artigo anterior podem os candidatos apresentar através do sistema *online*, reclamação fundamentada nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

2 - São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

3 - A decisão sobre as reclamações compete ao presidente do Instituto, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

4 - As decisões sobre reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do n.º 2, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

5 - Ao procedimento relativo à apresentação e decisão das reclamações é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

6 - A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

#### Artigo 23.º

##### Matrícula e inscrição

1 - Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da Escola no prazo fixado no edital a que se refere o artigo 10.º

2 - A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

3 - No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos da Escola, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

4 - Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

#### Artigo 24.º

##### Exclusão de candidatos

1 - Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso.

2 - A decisão sobre a exclusão é da competência do presidente do Instituto.

3 - Caso a matrícula tenha sido realizada e se confirme uma das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

#### Artigo 25.º

##### Retificações

1 - Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 - A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da Escola.

3 - A retificação pode revestir a forma de:

- a) Colocação;
- b) Alteração da colocação;
- c) Passagem à situação de *Não Colocado*;
- d) Passagem à situação de *Excluído*.

4 - A decisão sobre as retificações compete ao presidente do Instituto.

5 - A decisão de retificação é notificada ao interessado por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

6 - A decisão que revista a forma de alteração da colocação, de passagem à situação de *Não Colocado* ou de *Excluído* é notificada através de carta registada com aviso de receção.

7 - Ao procedimento relativo à apresentação e decisão da retificação é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

8 - A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 26.º

##### Validade do concurso local

O concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

#### Artigo 27.º

##### Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.

#### Artigo 28.º

##### Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior

Findo o prazo de matrícula e inscrição, o Instituto comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, por via eletrónica, informação sobre os candidatos colocados que efetivamente se matriculem, com indicação da variante, ramo e opção e nome e número de identificação civil dos mesmos.

#### Artigo 29.º

##### Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente regulamento são fixados anualmente pelo presidente do Instituto e divulgados através do edital a que se refere o artigo 10.º

TABELA I

#### Instituto Politécnico do Porto

#### Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

#### Curso de licenciatura em Música

##### Provas específicas a realizar para cada variante, ramo e opção

Variante, ramo e opção	Provas específicas
Variante de Canto . . . . .	Prova de Aptidão Prática – Vocal (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Composição . . . . .	Prova de Aptidão Escrita – Composição (PAE) Portfólio – Composição (PC) Entrevista – Composição (EC) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Jazz . . . . .	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Música Antiga . . . . .	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Instrumento, ramo de Cordas, opções de Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo e Guitarra.	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Instrumento, ramo de Percussão.	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante Instrumento, ramo de Piano e Teclas.	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Instrumento, ramo de Sopros, opções de Flauta, Oboé, Clarinete, Fagote, Saxofone, Trompa, Trompete, Trombone e Tuba.	Prova de Aptidão Prática – Instrumental (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Música (PCGM)
Variante de Produção e Tecnologias da Música.	Prova de Aptidão PTM (PAPTM)

TABELA II

**Instituto Politécnico do Porto****Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo****Curso de licenciatura em Música****Classificação mínima a obter nas provas específicas**

(na escala numérica de 0 a 20 arredondada às décimas)

Variante, ramo e opção	Prova específica	Classificação mínima
Variante de Canto . . . . .	PAP - Vocal	14,0 valores
Variante de Composição . . . . .	PAE - Composição	14,0 valores
Variantes de Jazz, Música Antiga e Instrumento, em todos os ramos.	PAP - Instrumental	14,0 valores
Variante de Produção e Tecnologias da Música . . . . .	PAPTM	9,5 valores

TABELA III

**Instituto Politécnico do Porto****Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo****Curso de licenciatura em Música****Fórmula de cálculo da classificação final das provas específicas de acesso**

Variante, ramo e opção	Classificação das provas específicas
Variante de Composição . . . . .	CFPEA = 0,25 PAE + 0,20 PC + + 0,25 EC + 0,30 PCGM
Variantes de Canto, Jazz, Música Antiga e Instrumento, em todos os ramos . . . . .	CFPEA = 0,70 PAP + 0,30 PCGM
Variante de Produção e Tecnologias da Música . . . . .	CFPEA = PAPTM = 0,40 Pe + + 0,60 Po

Em que:

CFPEA = Classificação final das provas específicas de acesso expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à décima

PAE = Classificação da prova de aptidão escrita

PC = Classificação do portfólio

EC = Classificação da entrevista

PAP = Classificação da prova de aptidão prática

PCGM = Classificação da prova de conhecimentos gerais de música

Pe = Classificação da parte escrita da prova de aptidão da variante de Produção e Tecnologias da Música (PAPTM)

Po = Classificação da parte oral da prova de aptidão da variante de Produção e Tecnologias da Música (PAPTM)

## ANEXO II

**REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO CURSO LICENCIATURA EM TEATRO DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA, ARTES E ESPETÁCULO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO.**

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em

Teatro, ministrado pela Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, curso, Escola e Instituto.

## Artigo 2.º

**Condições gerais para apresentação ao concurso**

1 - Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de um curso de ensino secundário, nacional ou estrangeiro, ou de habilitação legalmente equivalente, concluído até ao ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura;

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: História da Cultura e das Artes, Inglês, Literatura Portuguesa, Matemática, Português;

c) Fazer prova da capacidade para a frequência do curso.

2 - As provas de ingresso a que se refere a alínea b) do número anterior podem ser substituídas nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

## Artigo 3.º

**Avaliação da capacidade para a frequência**

A avaliação da capacidade para a frequência do curso é efetuada através da realização de provas específicas de acesso que se destinam a avaliar:

- A capacidade de execução e ou interpretação artística;
- A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;
- A vocação artística;
- A criatividade.

## Artigo 4.º

**Provas específicas de acesso**

1 - São componentes de avaliação da capacidade para a frequência as seguintes provas específicas de acesso:

- Prova de aptidão prática;
- Prova de aptidão escrita;
- Entrevista.

2 - O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada variante e ramo, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são os constantes das tabelas I a III anexas ao presente regulamento.

## Artigo 5.º

**Chamadas das provas específicas de acesso**

1 - As provas específicas de acesso realizam-se numa única chamada.

2 - Por decisão do presidente do Instituto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola, poderá ser realizada uma 2.ª chamada das provas especí-

ficas de acesso, caso se verifique a existência de vagas sobrantes da 1.ª fase do concurso.

#### Artigo 6.º

##### Regulamento das provas específicas de acesso

O regulamento das provas específicas de acesso é aprovado por despacho do presidente do Instituto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio da Internet do Instituto antes do início das mesmas e abrange:

- a) As condições para inscrição nas provas específicas de acesso;
- b) A composição e competências dos júris;
- c) Os elementos que devem constar do edital;
- d) O modo de realização de inscrições;
- e) Os motivos de indeferimento liminar;
- f) Os motivos de exclusão;
- g) O procedimento relacionado com as reclamações.

#### Artigo 7.º

##### Validade das provas específicas de acesso

As provas específicas de acesso são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

#### Artigo 8.º

##### Condições para a candidatura

Para a candidatura a cada variante e ramo do curso os estudantes devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas específicas de acesso fixadas para essa variante e ramo;
- b) Ter obtido nessas provas específicas de acesso a classificação mínima fixada;
- c) Ter obtido na nota de candidatura uma classificação não inferior a 9,5 na escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 9.º

##### Vagas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

#### Artigo 10.º

##### Edital

Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicitação, no sítio da Internet do Instituto, do edital de abertura do concurso, onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) As vagas por variante e ramo;
- c) A informação sobre a instrução de processos de candidatura;
- d) A informação sobre a instrução de processos de reclamação;
- e) Os emolumentos devidos.

#### Artigo 11.º

##### Fases do concurso

1 - O concurso organiza-se numa fase ou, se existirem vagas sobrantes, em duas fases.

2 - Pode ser organizada uma 2.ª fase do concurso para o preenchimento das seguintes vagas:

- a) Vagas sobrantes da 1.ª fase do concurso;
- b) Vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.

#### Artigo 12.º

##### Candidatos à 2.ª fase do concurso

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos que, embora colocados na 1.ª fase, não procederam à respetiva matrícula e inscrição;
- b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;
- c) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

#### Artigo 13.º

##### Modo de realização da candidatura

A candidatura é apresentada, exclusivamente, através de sistema *online*, no sítio da Internet do Instituto.

#### Artigo 14.º

##### Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

#### Artigo 15.º

##### Instrução do processo de candidatura

1 - O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;
- b) Ficha ENES, que constitui o documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames finais nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso;
- c) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

2 - Os titulares de um curso estrangeiro equivalente ao ensino secundário português devem apresentar:

- a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;
- b) Documento comprovativo da equivalência do curso estrangeiro ao curso de ensino secundário português, in-

cluindo a respetiva classificação final convertida para a escala de 0 a 20 valores;

c) Documento comprovativo da realização de uma das provas de ingresso a que se refere a alínea b) do artigo 2.º:

i) Ficha ENES, se se tratar de exames nacionais do ensino secundário português;

ii) Documento emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, a requerimento do candidato, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sucessivamente alterado;

d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

#### Artigo 16.º

##### Indeferimento liminar

1 - São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema *online*;

b) Não tenham apresentado toda a documentação necessária à completa instrução da candidatura;

c) Sejam apresentadas fora de prazo;

d) Expressamente infringjam alguma das regras fixadas pelo presente regulamento ou pelo edital a que se refere o artigo 10.º;

e) Sejam efetuadas por candidatos oriundos do Instituto em situação irregular de propinas ou com qualquer outro débito ao Instituto, independentemente da sua natureza.

2 - O indeferimento liminar é da competência do presidente do Instituto, sob proposta dos serviços competentes da Escola, e deve ser fundamentado.

3 - Em caso de indeferimento liminar, os candidatos são notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

#### Artigo 17.º

##### Cálculo da nota de candidatura

1 - A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 20 valores, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = S \times 0,10 + CFPEA \times 0,90$$

em que:

NC = nota de candidatura;

S = classificação final do ensino secundário;

CFPEA = classificação final nas provas específicas de acesso.

2 - Para os candidatos cujo diploma do ensino secundário, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada nos termos aprovados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

#### Artigo 18.º

##### Seriação

1 - A seriação dos candidatos a cada variante e ramo é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

2 - Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, por ordem decrescente das classificações, os seguintes critérios de desempate:

a) Classificação final obtida nas provas específicas;

b) Classificação obtida nas provas específicas por ordem decrescente de fator de ponderação. Nos casos em que haja mais do que uma prova específica com o mesmo fator de ponderação, será considerada a média aritmética do conjunto das provas.

3 - As operações materiais de seriação são realizadas pelos serviços competentes da Escola.

#### Artigo 19.º

##### Colocação

Em cada fase do concurso, a colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo anterior.

#### Artigo 20.º

##### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 18.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, de cada variante e ramo, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

#### Artigo 21.º

##### Decisão

1 - A decisão sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento é da competência do presidente do Instituto, mediante proposta dos serviços competentes da Escola, materializada sob a forma de edital de resultados organizado por variante e ramo, publicado no sítio da Internet do Instituto.

2 - O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) *Colocado*;

b) *Não colocado*;

c) *Excluído*.

3 - A menção da situação de *Excluído* carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

4 - Do edital de resultados consta, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

a) Nome;

b) Número de identificação civil;

c) Nota de candidatura;

d) Resultado final.

#### Artigo 22.º

##### Reclamação

1 - Da decisão prevista no artigo anterior podem os candidatos apresentar através do sistema *online*, reclamação fundamentada nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

2 - São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º



3 - A decisão sobre as reclamações compete ao presidente do Instituto, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

4 - As decisões sobre reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do n.º 2, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

5 - Ao procedimento relativo à apresentação e decisão das reclamações é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

6 - A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

#### Artigo 23.º

##### Matrícula e inscrição

1 - Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da Escola no prazo fixado no edital a que se refere o artigo 10.º

2 - A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

3 - No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos da Escola, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

4 - Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

#### Artigo 24.º

##### Exclusão de candidatos

1 - Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso.

2 - A decisão sobre a exclusão é da competência do presidente do Instituto.

3 - Caso a matrícula tenha sido realizada e se confirme uma das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

#### Artigo 25.º

##### Retificações

1 - Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 - A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da Escola.

3 - A retificação pode revestir a forma de:

- a) Colocação;
- b) Alteração da colocação;

c) Passagem à situação de *Não Colocado*;

d) Passagem à situação de *Excluído*.

4 - A decisão sobre as retificações compete ao presidente do Instituto.

5 - A decisão de retificação é notificada ao interessado por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

6 - A decisão que revista a forma de alteração da colocação, de passagem à situação de *Não Colocado* ou de *Excluído* é notificada através de carta registada com aviso de receção.

7 - Ao procedimento relativo à apresentação e decisão da retificação é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

8 - A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 26.º

##### Validade do concurso local

O concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

#### Artigo 27.º

##### Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.

#### Artigo 28.º

##### Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior

Findo o prazo de matrícula e inscrição, o Instituto comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, por via eletrónica, informação sobre os candidatos colocados que efetivamente se matriculem, com indicação da variante e ramo e nome e número de identificação civil dos mesmos.

#### Artigo 29.º

##### Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente regulamento são fixados anualmente pelo presidente do Instituto e divulgados através do edital a que se refere o artigo 10.º

##### TABELA I

#### Instituto Politécnico do Porto

##### Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

##### Curso de licenciatura em Teatro

##### Provas específicas a realizar para cada variante e ramo

Variante e ramo	Provas específicas
Variante de Interpretação . . . .	Prova de Aptidão Prática (PAP): - Prova de Aptidão Prática - Movimento (PAPm)

Variante e ramo	Provas específicas
	- Prova de Aptidão Prática - Voz/canto (PAPvc) - Prova de Aptidão Prática - Interpretação (PAPin) - Prova de Aptidão Prática - Improvisação (PAPim) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista – Teatro (ET)
Variante de Produção e Design, ramo de Cenografia.	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista – Teatro (ET)
Variante de Produção e Design, ramo de Direção de Cena.	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista – Teatro (ET)
Variante Produção e Design, ramo de Figurino.	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista – Teatro (ET)
Variante de Produção e Design, ramo de Luz e Som.	Prova de Aptidão Prática (PAP) Prova de Aptidão Escrita - Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT) Entrevista – Teatro (ET)

TABELA II

**Instituto Politécnico do Porto**

**Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo**

Curso de licenciatura em Teatro

**Classificação mínima a obter nas provas específicas**

(na escala numérica de 0 a 20 arredondada às décimas)

Variante e ramo	Prova específica	Classificação mínima
Variante de Interpretação . . . . .	ET	9,5 valores
	PAP - Interpretação	9,5 valores
	PAP - Improvisação	9,5 valores
Variante de Produção e Design, ramo de Cenografia . . . . .	ET	9,5 valores
	PAP	9,5 valores
Variante de Produção e Design, ramo de Direção de Cena . . . . .	ET	9,5 valores

Variante e ramo	Prova específica	Classificação mínima
	PAP	9,5 valores
Variante de Produção e Design, ramo de Figurino . . . . .	ET PAP	9,5 valores 9,5 valores
Variante de Produção e Design, ramo de Luz e Som . . . . .	ET PAP	9,5 valores 9,5 valores

TABELA III

**Instituto Politécnico do Porto**

**Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo**

Curso de licenciatura em Teatro

**Fórmula de cálculo da classificação final das provas específicas de acesso**

Variante e ramo	Classificação das provas específicas
Variante de Interpretação . . . . .	$CFPEA = (PAPm\ 0,20 + PAPvc\ 0,10 + PAPin\ 0,35 + PAPim\ 0,35)\ 0,70 + 0,20\ PCGT + 0,10\ ET$
Variante de Produção e Design, ramo de Cenografia . . . . .	$CFPEA = 0,70\ PAP + 0,20\ PCGT + 0,10\ ET$
Variante de Produção e Design, ramo de Figurino . . . . .	$CFPEA = 0,70\ PAP + 0,20\ PCGT + 0,10\ ET$
Variante de Produção e Design, ramo de Direção de Cena . . . . .	$CFPEA = 0,40\ PAP + 0,20\ PCGT + 0,40\ ET$
Variante de Produção e Design, ramo de Luz e Som . . . . .	$CFPEA = 0,40\ PAP + 0,20\ PCGT + 0,40\ ET$

Em que:

CFPEA = Classificação final das provas específicas de acesso expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à décima

PAP = Classificação da prova de aptidão prática

PAPm = Classificação da prova de aptidão prática de movimento

PAPvc = Classificação da prova de aptidão prática de voz/canto

PAPin = Classificação da prova de aptidão prática de interpretação

PAPim = Classificação da prova de aptidão prática de improvisação

PCGT = Classificação da prova de conhecimentos gerais de teatro

ET = Classificação da entrevista